

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA..... Cr\$ 0,50

NÚMERO ATRAZA DO DO ANO CORRENTE.... Cr\$ 0,00

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 293, DE 1 DE JUNHO DE 1949

Abertura de crédito especial de Cr\$
1.000.000,00, destinado a ocorrer à despesa com a
ampliação e adaptação do Palácio Nove de Julho.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTAD-
DO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são
conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu
promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aberto na Secretaria de Estado dos
Negócios da Fazenda, à Secretaria da Assembléa Legis-
lativa do Estado de São Paulo, um crédito especial de Cr\$
1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), com vigência até
31 de dezembro de 1950, destinado a ocorrer à despesa
com a ampliação e adaptação do Palácio Nove de Julho.

Parágrafo único — O valor deste crédito será coberto
com o produto de operações de crédito que a Secretaria
da Fazenda é autorizada a realizar.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º
de junho de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

Marcelo Ulisses Rodrigues

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado
dos Negócios do Governo, aos 2 de junho de 1949.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 294, DE 1 DE JUNHO DE 1949

Dispõe sobre a inclusão de três cargos da
classe "Q", da carreira de Delegado de Polícia,
na Tabela que acompanhou a Lei n. 199, de 1.º
de dezembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTAD-
DO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são
conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu
promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A partir de 1.º de janeiro de 1949, ficam
incluídos, na Tabela anexa à Lei n. 199, de 1.º de dezemb-
ro de 1948, 3 (três) cargos provisorios da classe "Q",
então da classe "N", da carreira de Delegado de Polícia,
do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, criados
pelo Decreto-lei n. 17.068, de 8 de março de 1947.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º
de junho de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

Nelson de Aquino

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado
dos Negócios do Governo, aos 2 de junho de 1949.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 295, DE 1 DE JUNHO DE 1949

Faculta a concessão de licença prêmio
aos funcionários públicos que hajam re-
querido, antes de 25-1-1942, a contagem
em dobro do respectivo tempo de serviço.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTAD-
DO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe
são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu
promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Aos funcionários públicos que, até 25 de
janeiro de 1942, contarem em dobro o tempo de licença-
prêmio, fica facultado requerer, dentro de noventa (90)
dias a partir da publicação desta lei, concessão de licença
prêmio, na conformidade da legislação atualmente em
vigor.

§ único — Não poderão beneficiar-se dos favores desta
lei aqueles que, tendo contado em dobro o tempo da li-
cença prêmio, obtiveram, como decorrência dessa conta-
gem, adicionais aos seus vencimentos.

Artigo 2.º — A certidão de tempo de serviço para
instruir os pedidos de licença prêmio com base nesta lei
será expedida pela Secretaria da Fazenda.

§ único — Se o interessado já tiver obtido título de
Homologação de tempo de serviço no qual foi computado em
dobro o período da licença prêmio, a expedição da certi-
idão referida neste artigo dependerá da inutilização do
título citado.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 1.º
de junho de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

Synesio Rocha

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado
dos Negócios do Governo, aos 2 de junho de 1949.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 296, DE 1 DE JUNHO DE 1949

Dispõe sobre retificação no nome da
entidade beneficiada pelo auxílio de Cr\$
25.000,00, no item 773, do artigo 1.º da Lei
n. 200, de 1.º de dezembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ES-
TADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe
são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu
promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificada para "Associação do Hos-
pital de Agudos" o nome da entidade beneficiada pelo Au-
xílio de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), no item
773, do art. 1.º da Lei n. 200, de 1.º de dezembro de 1948.

Parágrafo único — A Secretaria da Fazenda tomará as
providências necessárias à execução do disposto neste ar-
tigo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 1.º
de junho de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

Marcelo Ulisses Rodrigues

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado
dos Negócios do Governo, aos 2 de junho de 1949.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 297, DE 1 DE JUNHO DE 1949

Aquisição, por doação, de um imóvel situado
no município de Novo Horizonte, destinado à ins-
talação de uma unidade escolar isolada.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ES-
TADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe
são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu
promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a
adquirir por doação, dos srs. Flauzino Marques de Souza
e sua mulher d. Idalina Balaquína de Jesus, e Otávio Se-
rafini e sua mulher d. Alzira de Almeida, o imóvel abaixo
caracterizado, situado no bairro Pau D'Alho, no município
de Novo Horizonte, e destinado à instalação de uma uni-
dade escolar isolada, a saber:

"um terreno de forma retangular, com a área
de 10.000 metros quadrados, medindo 80 metros de
frente por 125 metros da frente aos fundos, con-
frontando, do lado direito de quem olha da estrada
para o terreno, com Otávio Serafini e do lado es-
querdo com Flauzino Marques de Souza, e ao fundo
40 metros com cada um dos doadores".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente
lei correrá por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 1.º
de junho de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

Marcelo Ulisses Rodrigues

João de Deus Cardoso de Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado
dos Negócios do Governo, aos 2 de junho de 1949.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral

LEI N. 298, DE 1 DE JUNHO DE 1949

Dá nova redação ao artigo 5.º da Lei
n. 201, de 1.º de dezembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ES-
TADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe
são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu
promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo
5.º da Lei n. 201, de 1.º de dezembro de 1948:

"Artigo 5.º — São competentes para conceder salário-
família aos funcionários:

I — nos órgãos diretamente subordinados à
Governadoria Estadual, os dirigentes desses ór-
gãos;

II — nas Secretarias de Estado, os Secretá-
rios;

III — na Universidade, o Reitor;

IV — na Magistratura Estadual, Secretaria do
Tribunal de Justiça e Administração do Palácio
da Justiça, o Presidente do Tribunal;

V — no Ministério Público e Secretaria da
Procuradoria Geral da Justiça, o Procurador Ge-
ral;

VI — no Tribunal de Contas, o Presidente do
Tribunal".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 1.º
de junho de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

Synesio Rocha

Marcelo Ulisses Rodrigues

Cesar Lacerda de Vergueiro

Caio Dias Baptista

João de Deus Cardoso de Mello

José João Abdalla

Salvador de Toledo Artigas

Nelson de Aquino

Herbert Mays de Vasconcelos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado
dos Negócios do Governo, aos 2 de junho de 1949.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 299, DE 1 DE JUNHO DE 1949

Declara de utilidade pública a Associa-
ção Comercial e Industrial de Tupã.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ES-
TADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe
são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu
promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarado de "utilidade pública" a
Associação Comercial e Industrial de Tupã, nos termos dos
seus estatutos, com sede no município de Tupã.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 1.º
de junho de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

Cesar Lacerda de Vergueiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado
dos Negócios do Governo, aos 2 de junho de 1949.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 18.635, DE 1 DE JUNHO DE 1949

Altera as Tabelas Explicativas de Orçamentos
vigentes.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ES-
TADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe
são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidas, dentro das Verbas
ns. 7 e 8, atribuídas, no Orçamento vigente, à Assessoria
Técnico-Legislativa, as seguintes importâncias:

Cr\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos cruzeiros), do
item 011 — Vencimentos de Cargos, 01 — Vencimentos e
Remunerações, 0 — Pessoal Fixo, da Verba n. 7, para o
item 012 — Funções Gratificadas, da mesma sub-consigna-
ção, consignação e verba;

Cr\$ 3.120,00 (três mil cento e vinte cruzeiros), do item
102 — Diaristas, 10 — Extranumerários, 1 — Pessoal Va-
riável, da Verba n. 7, para o item 100 — Contratados, da
mesma consignação, sub-consignação e verba;

Cr\$ 66.200,00 (sessenta e seis mil e duzentos cruzeiros),
do item 411 — Aluguéis de imóveis, 41 — Utilidades Con-
tratadas, 4 — Despesas Diversas, da Verba n. 8, para re-
fôrço dos itens: 404 — Jornais, Rádio Difusão, Publicações
e Encadernações, 402 — Lavagem de roupa, e 410 — Água,
Gás, Telefones e energia elétrica, e para criação do item
403 — Serviços de Limpeza, todas da mesma consignação
e verba, na proporção de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cru-
zeiros), Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), Cr\$ 18.000,00 (de-
zoito mil cruzeiros) e Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), res-
pectivamente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 1.º
de junho de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

Marcelo Ulisses Rodrigues

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado
dos Negócios do Governo, em 2 de junho de 1949.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral

DECRETO N. 18.633, DE 31 DE MAIO DE 1949

Retificação

No item 16, do art. 1.º, onde se lê: "... entre as
estacas 0+19 e 60+12,00 da locação, ..." leia-se: "...
entre as estacas 0+19,60 e 60+12,00 da locação, ...";
no item 17, do mesmo art., onde se lê: "... entre
as estacas 0+10+80 e 2+5,20 da locação, ..." leia-se:
entre as estacas 0+10,80 e 2+5,20 da locação, ..."; e
no item 18, do mesmo art., onde se lê: "... pertenc-
er a Amadeu Filonzi ..." leia-se: "... pertencer a Ama-
deu Filonzi ...".